



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.333 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992.

" Cria e denomina a BANDA MARCIAL MUNICIPAL ANTONIO ARANTES ALVES FILHO ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a BANDA MARCIAL MUNICIPAL destinada a abrilhantar e representar o Município de Miguel Pereira em desfiles, festejos e comemorações cívicas, bem como em concursos oficiais promovidos por órgãos federais, estaduais, municipais e por entidades e empresas públicas e privadas.

Parágrafo Único - A participação dos componentes da mencionada Banda será sempre a título gratuito, podendo ser integrada por qualquer pessoa da população, não representando, entretanto, seu envolvimento com as atividades musicais com nenhum vínculo empregatício com o Poder Público Municipal.

Art. 2º - O referido conjunto músico-cultural passa a denominar-se BANDA MARCIAL MUNICIPAL ANTONIO ARANTES ALVES FILHO, ficando subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente Lei estão incluídos na Lei de Meios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 01 de dezembro de 1992.

Roberto Dardel Campos de Almeida

- Prefeito Municipal -